



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Terça-feira, 31 de dezembro de 2019.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 753/2019 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA O ART. 74 E OS ANEXOS I, II E III DA LEI COMPLEMENTAR 517/2009, ACRESCE OS ARTIGOS 83-A, 83-B, 83-C, 83-D, A LEI COMPLEMENTAR 517/2009, PARA INSTITUIR GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À DOCÊNCIA PARA PROFESSORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO-PB, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei;

Art. 1º - O Art. 74 da Lei Complementar 517 de 28 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74 O profissional do Magistério (Prestador de Serviços) perceberá o equivalente ao salário da classe A1, no nível I.”

Art. 2º - Os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 517 de 28 de dezembro de 2009, passam a vigorar na forma anexa.

Art. 3º - O Capítulo II, da Lei Complementar 517 de 28 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes art. 83-A, 83-B, 83-C, 83-D:

“Art. 83 - A - Ficam instituídas as Gratificações de Produtividade à Docência, a serem conferidas aos professores do Sistema Municipal de Ensino, que tem como objetivo estimular a produtividade dos professores do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 83 – B - Para os profissionais do Magistério que atuam na Rede Municipal de Ensino (supervisor, orientador, coordenador, diretor, adjuntos e professores), será concedida uma gratificação de 5% (cinco por cento) calculada sobre o seu vencimento base, nos anos de avaliação do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - que atingirem cumulativamente, os seguintes parâmetros:

- a) mínimo 65% (sessenta e cinco) dos alunos com o aprendizado adequado, acumulado entre as disciplinas de Português e Matemática;
- b) Evasão escolar não superior à 4% (quatro por cento);
- c) 85% (oitenta e cinco) de aprovação;
- d) os profissionais do magistério terem no mínimo 80 (oitenta) horas de curso de aperfeiçoamento, tomando por base o ano de 2019.

§1º Só receberão a gratificação as escolas por nível de modalidade de ensino de acordo com os resultados, separadamente, ou seja, uma escola que possuam anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, só receberá por modalidade que atingir os parâmetros relacionados no caput do presente artigo.

§2º A gratificação que trata o caput do presente artigo será paga de acordo com o prazo da avaliação do IDEB, respeitando o período máximo de 02 (dois) anos.

Art. 83 – C - Para os profissionais do Magistério que atuam na Rede Municipal de Ensino (supervisor, orientador, coordenador, diretor, adjuntos e professores), será concedida uma gratificação de 5% (cinco por cento) calculada sobre o seu vencimento base que a turma não seja avaliada pela Prova SAEB e sua turma que atingirem cumulativamente, os seguintes parâmetros na Prova Municipal:

- a) mínimo 65% (sessenta e cinco) dos alunos com o aprendizado adequado, acumulado entre as disciplinas de Português e Matemática;
- b) Evasão escolar não superior à 4% (quatro por cento);
- c) 85% (oitenta e cinco) de aprovação;
- d) os profissionais do magistério terem no mínimo 80 (oitenta) horas de curso de aperfeiçoamento, tomando por base o ano de 2019.

§1º Entende-se por aprendizado adequado o aluno que obtiver no mínimo um percentual de 70% de aproveitamento na Prova Municipal, das questões estabelecidas.

§2º A gratificação que trata o caput do presente artigo será paga de acordo com o prazo da avaliação da Prova Municipal, respeitando o período máximo de 01 (um) ano.

Art. 83 – D - Para os profissionais do Magistério que atuam na Rede Municipal de Ensino (supervisor, orientador, coordenador, diretor, adjuntos e professores), que atuam nas escolas de Educação Infantil (Creche e Pré I) a avaliação será através dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil, através desse instrumento que terá a participação de toda comunidade escolar. As escolas devem atingir os seguintes parâmetros:

- a) As escolas que de acordo com o instrumento atingir 70% dos indicadores na cor VERDE;
- b) Evasão escolar não superior à 4% (quatro por cento);
- c) os profissionais do magistério terem no mínimo 80 (oitenta) horas de curso de aperfeiçoamento, tomando por base o ano de 2019.

Parágrafo único. A gratificação que trata o caput do presente artigo será paga de acordo com o prazo da avaliação dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil, respeitando o período máximo de 01 (um) ano.

Art. 4º - Excepcionalmente no ano de 2019, os profissionais das escolas de Educação Infantil (Creche e Pré I), serão avaliados através dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil, com a participação de toda comunidade escolar, sendo aprovados os que possuírem no mínimo 40 (quarenta) horas de curso de aperfeiçoamento e atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos indicadores na cor VERDE;

§1º - As demais Escolas de Pré II, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental serão avaliadas pela PROVA MUNICIPAL, sendo aprovadas, nos seguintes parâmetros:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Terça-feira, 31 de dezembro de 2019.

a) para as turmas do Pré II e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental que atingirem no mínimo um percentual de 50% (cinquenta por cento) de aprendizado adequado, acumulado entre as disciplinas de Português e Matemática;

b) as turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental que atingirem no mínimo um percentual de 40% (quarenta por cento) de aprendizado adequado, acumulado entre as disciplinas de Português e Matemática;

§2º - Excepcionalmente no ano de 2019, serão contemplados com uma premiação de bonificação de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em parcela única e igual para todos os profissionais no exercício da função pedagógica (supervisor, orientador, coordenador, diretor, diretor adjunto e professor), que possuírem no mínimo 40 (quarenta) horas de curso de aperfeiçoamento, e, comprovarem com os seus trabalhos, resultado positivo dos alunos."

§3º - A bonificação a que alude o § 2º deste artigo não servirá de base para qualquer outro fim, tão pouco poderá ser incorporada ao salário ou aos proventos de aposentadoria.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Bento-PB, em 30 de dezembro de 2019.

JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

ANEXO I Professor do Magistério (MAG) Classe "A"

NIVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A1	1.949,04	2.046,49	2.148,82	2.256,26	2.369,07	2.487,52	2.611,90
A2	2.338,85	2.455,79	2.578,58	2.707,51	2.842,88	2.985,03	3.134,28
A3	2.806,62	2.946,95	3.094,30	3.249,01	3.411,46	3.582,03	3.761,13
A4	3.367,94	3.536,34	3.713,16	3.898,81	4.093,75	4.298,44	4.513,36
A5	4.041,53	4.243,61	4.455,79	4.678,58	4.912,50	5.158,13	5.416,04

Gabinete do Prefeito de São Bento-PB, em 30 de dezembro de 2019.

JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

ANEXO II Professor do Magistério (MAG) Classe "B"

NIVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
B1	2.338,85	2.455,79	2.578,58	2.707,51	2.842,88	2.985,03	3.134,28
B2	2.806,62	2.946,95	3.094,30	3.249,01	3.411,46	3.582,03	3.761,13
B3	3.367,94	3.536,34	3.713,16	3.898,81	4.093,75	4.298,44	4.513,36
B4	4.041,53	4.243,61	4.455,79	4.678,58	4.912,50	5.158,13	5.416,04

Gabinete do Prefeito de São Bento-PB, em 30 de dezembro de 2019.

JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

ANEXO III Suporte Pedagógico (SP) Classe "C"

NIVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
C1	2.338,85	2.455,79	2.578,58	2.707,51	2.842,88	2.985,03	3.134,28
C2	2.806,62	2.946,95	3.094,30	3.249,01	3.411,46	3.582,03	3.761,13
C3	3.367,94	3.536,34	3.713,16	3.898,81	4.093,75	4.298,44	4.513,36
C4	4.041,53	4.243,61	4.455,79	4.678,58	4.912,50	5.158,13	5.416,04

Gabinete do Prefeito de São Bento-PB, em 30 de dezembro de 2019.

JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

LEI Nº 754/2019 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Abertura de créditos adicionais especiais para o fim que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 1.246.000,00 (Um milhão e duzentos e quarenta e seis mil reais)**, destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de São Bento.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Terça-feira, 31 de dezembro de 2019.

04.123.0003.2201 – Manutenção dos Encargos Previdenciários e Contributivos

Recurso: 1991 – Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

3.1.90.13.00.00.00.00 – Obrigações

Patronais..... 300.000,00

3.1.91.13.00.00.00.00 – Contribuições

Patronais..... 946.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial definido no Artigo 1º a fim de se respeitar às disposições legais previstas no artigo 43 da Lei 4320/64, será utilizado o excesso de arrecadação oriundo da transferência da União referente ao recurso da Cessão Onerosa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento/PB, 30 de dezembro de 2019.

JARQUES LUCIO DA SILVA II
- PREFEITO -

LEI Nº 7552019 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Abertura de créditos adicionais especiais para o fim que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)**, destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de São Bento.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02.03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.123.0003.2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração e Finanças

Recurso: 1001 – Recursos Ordinários

3.3.90.08.00.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar..... 6.500,00

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2012 – Manutenção do Ensino Fundamental

Recurso: 1113 – Transferência do FUNDEB 40%

3.3.90.08.00.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar..... 4.000,00

02.12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.2053 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Recurso: 1214 – Rec. do SUS União – Bloco de Custeio

3.3.90.08.00.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar..... 3.500,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 1º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4320/64, as anulações das seguintes dotações:

02.03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.123.0003.2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração e Finanças

Recurso: 1001 – Recursos Ordinários

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 10.500,00

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2046 – Manutenção do PAB

Recurso: 1211 – Rec. de Impostos e de Transf de Impostos - Saúde

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento/PB, 30 de dezembro de 2019.

JARQUES LUCIO DA SILVA II
- PREFEITO -

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATOS DO IMPRESB

EDITAIS E AVISOS

RESULTADO DA PROVA SÃO BENTO

CRECHE MUNICIPAL AMBROZINA PAULINA DOS SANTOS			
Nº DE ORDEM	NOME	% Por Dimensão	Nota da Creche
1	DIMENSÃO 1	86%	83,5
2	DIMENSÃO 2	100%	
3	DIMENSÃO 3	84%	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Terça-feira, 31 de dezembro de 2019.

4	DIMENSÃO 4	64%	
5	DIMENSÃO 5	84%	
6	DIMENSÃO 6	82%	
7	DIMENSÃO 7	86%	

CRECHE ANA PAULINA			
Nº DE ORDEM	DIMENSÃO	ANO/TURMA	MÉDIA DA CRECHE
1	DIMENSÃO 1	70%	63%
2	DIMENSÃO 2	96%	
3	DIMENSÃO 3	88%	
4	DIMENSÃO 4	20%	
5	DIMENSÃO 5	28%	
6	DIMENSÃO 6	73%	
7	DIMENSÃO 7	63%	

CRECHE MUNICIPAL MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE QUEIROZ			
Nº DE ORDEM	DIMENSÃO	ANO/TURMA	MÉDIA DA CRECHE
1	DIMENSÃO 1	67%	62%
2	DIMENSÃO 2	85%	
3	DIMENSÃO 3	73%	
4	DIMENSÃO 4	40%	
5	DIMENSÃO 5	55%	
6	DIMENSÃO 6	55%	
7	DIMENSÃO 7	64%	

EMEIEF AFONSO MANOEL DA SILVA			
Nº DE ORDEM	ANO/TURMA	Nº DE ALUNOS	MÉDIA DA PROVA
1	PRE I A	20	70,0%

2	PRE I B	18	70,0%
3	PRE II A	22	86,0%
4	PRE II B	22	78,5%
5	1º ANO A	20	71,0%
6	1º ANO B	22	72,0%
7	2º ANO A	22	52,0%
8	3º ANO A	22	64,0%
9	3º ANO B	21	46,5%
10	3º ANO C	28	65,0%
11	4º ANO A	31	39,0%
12	4º ANO B	35	46,5%
13	5º ANO A	32	44,5%
14	5º ANO B	30	51,0%
15	6º ANO A	28	42,0%
16	6º ANO B	28	50,0%
17	6º ANO C	35	47,0%
18	7º ANO A	45	57,5%

EMEF ANDRE PEDRO DA SILVA			
Nº DE ORDEM	ANO/TURMA	Nº DE ALUNOS	MÉDIA DA PROVA
1	PRE I B	18	70%
2	PRE I A	20	70%
3	PRE I C	15	70%
4	PRE II A	21	88,0%
5	PRE II B	24	70,5%
6	1º ANO A	26	73,0%
7	1º ANO B	24	58,5%
8	2º ANO	41	53,5%
9	3º ANO A	31	72,0%
10	3º ANO B	20	57,5%
11	3º ANO C	19	57,0%
12	4º ANO A	35	45,5%



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Terça-feira, 31 de dezembro de 2019.

13	4º ANO B	35	38,5%
14	5º ANO A	38	42,5%
15	5º ANO B	38	43,0%
16	6º ANO A	36	47,5%
17	6º ANO B	35	41,0%
18	7º ANO	36	52,0%
19	8º ANO	36	46,5%
20	9º ANO	25	63,0%

EMEF ANTONIO CANDIDO DOS SANTOS			
Nº DE ORDEM	ANO/TURMA	Nº DE ALUNOS	MÉDIA DA PROVA
1	PRE I B	21	70,0%
2	PRE I A	21	70,0%
3	PRÉ II A	30	87,0%
4	PRÉ II B	20	68,5%
5	1º ANO A	24	45,0%
6	1º ANO B	25	57,5%
7	2º ANO A	25	59,0%
8	2º ANO B	22	67,5%
9	3º ANO A	26	65,0%
10	3º ANO B	25	50,5%
11	4º ANO A	26	46,5%
12	4º ANO B	22	44,5%
13	5º ANO	40	64,5%

EMEF ANTONIO SOUZA DA SILVA			
Nº DE ORDEM	ANO/TURMA	Nº DE ALUNOS	MÉDIA DA PROVA
1	6º ANO A	30	45,5%
2	7º ANO A	18	58,0%
3	8º ANO A	18	45,0%
4	9º ANO A	15	61,5%

EMEF DR. JARQUES LUCIO DA SILVA			
Nº DE ORDEM	ANO/TURMA	NUMERO DE ALUNOS	MÉDIA DA PROVA
1	5º ANO A	32	49,7%
2	5º ANO B	34	41,5%
3	6º ANO A	43	50,0%
4	6º ANO B	39	50,5%
5	6º ANO C	35	47,5%
6	6º ANO D	28	45,5%
7	6º ANO E	25	48,5%
8	6º ANO F	26	47,5%
9	7º ANO A	37	61,5%
10	7º ANO B	35	58,0%
11	7º ANO C	32	56,0%
12	7º ANO D	30	58,0%
13	7º ANO E	30	53,5%
14	7º ANO F	27	52,5%
15	8º ANO A	35	54,0%
16	8º ANO B	35	53,5%
17	8º ANO C	30	52,0%
18	8º ANO D	19	64,0%
19	8º ANO E	35	55,0%
20	9º ANO A	38	63,5%
21	9º ANO B	43	65,5%
22	9º ANO C	36	58,5%
23	9º ANO D	27	59,0%
24	9º ANO E	31	58,0%

EMEIF ELIZA MARIA DE MORAIS			
Nº DE ORDEM	ANO/TURMA	Nº DE ALUNOS	MÉDIA DA PROVA
1	Pré I e II	14	55%
2	1º e 2º	16	45%



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Terça-feira, 31 de dezembro de 2019.

3	3º	7	49%
4	4º e 5º	22	33%

1	MULTIETAPA PRÉ-I PRÉ-II 3º 4º E 5º ANO	13	62,50%
---	--	----	--------

EMEF JOÃO DANTAS DA COSTA			
Nº DE ORDEM	ANO/TURMA	Nº DE ALUNOS	MÉDIA DA PROVA
1	MULT- PRÉ II AO 5º ANO	21	59,25%

EMEIF MANOEL CESÁRIO DE ARAÚJO			
Nº DE ORDEM	ANO/TURMA	Nº DE ALUNOS	MÉDIA DA PROVA
1	4º e 5º ANO	22	34%
2	3º ANO	11	27%
3	1º e 2º ANO	7	50%
4	PRÉ I e II	16	51%

EMEF JOSÉ CASSIMIRO DA SILVA			
Nº DE ORDEM	ANO/TURMA	Nº DE ALUNOS	MÉDIA DA PROVA
1	MULT- PRÉ II AO 4º ANO	8	71,50%

EMEIF MANOEL MIGUEL DE ARAÚJO			
Nº DE ORDEM	ANO/TURMA	Nº DE ALUNOS	MÉDIA DA PROVA
1	Pré e Pré II	11	77,50%
2	4ª e 5º ano Multi	18	46%
3	3º ano	11	45,5%
4	1º e 2º ano Multi	11	52%

EMEF JOSÉ DINIZ			
Nº DE ORDEM	ANO/TURMA	Nº DE ALUNOS	MÉDIA DA PROVA
1	PRÉ-I E PRÉ-II	11	67,5%
2	MULTI 4º E 5º ANO	19	56,5%
3	MULTI 1º 2º E 3º ANO	19	70,5%

EMEF MARIA DE LOURDES ELIAS DANTAS			
Nº DE ORDEM	ANO/TURMA	Nº DE ALUNOS	MÉDIA DA PROVA
1	PRE I	21	70%
2	PRE I A	22	70%
3	PRE II A	16	53%
4	1º ANO A	12	55%
5	2º ANO A	27	46,50%
6	3º ANO A	40	42,50%
7	4º ANO A	26	29,50%
8	4º ANO B	31	40%
9	5º ANO A	33	40%

EMEF JOVNTINA PEREIRA			
Nº DE ORDEM	ANO/TURMA	Nº DE ALUNOS	MÉDIA DA PROVA
1	1º 2º ano	19	49,50%
2	3º ano	11	42%
3	pré I/pré II	18	75%
4	4º 5º ano	24	41,50%

EMEF MANOEL CÂNDIDO DOS SANTOS			
Nº DE ORDEM	ANO/TURMA	Nº DE ALUNOS	MÉDIA DA PROVA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Terça-feira, 31 de dezembro de 2019.

EMEIEF MARIA DULCE DOS SANTOS			
Nº DE ORDEM	ANO/TURMA	Nº DE ALUNOS	MEDIA DA PROVA
1	4º A	14	56,0%
2	5º A	11	50,0%
3	6º A	34	45,5%
4	6º B	14	42,5%
5	7º A	32	55,0%
6	7º B	17	50,5%
7	7º C	29	52,0%
8	8º A	30	48,0%
9	8º B	26	51,5%
10	8º C	29	48,5%
11	9º A	25	58,5%
12	9º B	26	56,5%
13	9º C	23	58,0%

1	PRÉ II	5	59%
2	MUIT - 1º /2º ANO	14	41%
3	MULT - 3º/4º ANO	12	35,50%

EMEF PORFIRIA VIEIRA			
Nº DE ORDEM	ANO/TURMA	Nº DE ALUNOS	MÉDIA DA PROVA
1	PRE I A	13	70%
2	PRÉ II	27	40%
3	1º ANO ÚNICO	21	60,5%
4	2º ANO B	16	51%
5	3º ANO A	21	50,5%
6	3º ANO B	18	40%
7	2º ANO A	14	64%
8	4º ANO A	24	40%
9	4º ANO B	32	46,50%
10	5º ÚNICO	22	47%

EMEIEF MARIA TEREZA DE JESUS			
Nº DE ORDEM	ANO/TURMA	Nº DE ALUNOS	MÉDIA DA TURMA
1	MULT- PRÉ II , 3º,4º E 5º ANO	7	41,30%

EMEIEF MARTINIANO MOREIRA DANTAS			
Nº DE ORDEM	ANO/TURMA	Nº DE ALUNOS	MÉDIA DA PROVA
1	MULT- PRÉ II E 1º ANO	8	86,50%
2	MULT- 2º E 3º ANO	18	47%

EMEIEF OLGA RODRIGUES DA SILVA			
Nº DE ORDEM	ANO/TURMA	Nº DE ALUNOS	MÉDIA DA TURMA

EMEIEF SAMUEL DE OLIVEIRA RAMALHO			
Nº DE ORDEM	ANO/TURMA	Nº DE ALUNOS	MÉDIA DA PROVA
1	PRE I A	28	70,00%
2	PRE I B	22	70,00%
3	PRE I C	28	70,00%
4	PRÉ II A	36	51%
5	PRÉ II B	27	58%
6	1º ANO B	19	70,50%
7	1º ANO A	28	76,50%
8	1º ANO C	18	70%
9	2º ANO A	30	53,50%
10	2º ANO B	32	65,50%
11	3º ANO A	29	62,50%



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO X – São Bento – Terça-feira, 31 de dezembro de 2019.

12	3º ANO B	22	52,50%
13	3º ANO C	35	46,5
14	4º ANO A	32	43%
15	4º ANO B	32	47,50%
16	4º ANO C	34	55%
17	5º ANO A	35	53%
18	5º ANO B	32	56,5%